



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.143, DE 2019

Obriga as bibliotecas públicas e privadas que recebem recursos do governo federal a disponibilizar acesso ao texto atualizado da Constituição Federal.

Autor: SENADO FEDERAL - ZEQUINHA MARINHO

Relatora: Deputada FERNANDA MELCHIONNA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame determina que as bibliotecas públicas e as bibliotecas privadas que recebem, direta ou indiretamente, recursos do governo federal manterão em seus acervos, no mínimo, 2 (dois) exemplares atualizados da Constituição Federal para consulta. Além disso, estabelece que a disponibilização aos seus usuários de meios de acesso a exemplares digitais da Constituição Federal dispensa a obrigação de manter os exemplares físicos. A proposição também fixa o prazo de doze meses a contar da publicação da última edição para atualização do acervo. A vigência se inicia após decorridos cento e oitenta dias da publicação da Lei.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o de prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

O uso consciente e pleno da cidadania exige o conhecimento dos direitos e deveres que vigoram no ordenamento jurídico. A Constituição Federal reúne os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais, econômicos, além de todos os demais que fundamentam o Estado de Direito no Brasil.

Exigir que as bibliotecas que recebem recursos federais mantenham em seus acervos no mínimo dois exemplares atualizados da Constituição Federal contribuirá para democratizar o acesso ao documento legal fundamental da sociedade brasileira e, portanto, suscitar conscientização, discussão e informação.

A disposição de que a medida não será necessária quando a biblioteca oferecer meios de acesso a exemplares digitais permite a adaptação da lei às diferentes realidades de conectividade do País. Também é razoável o prazo de doze meses para atualização do acervo e o início da vigência apenas após decorridos cento e oitenta dias da publicação, em razão de a administração pública necessitar de diversas etapas para iniciar e finalizar os processos de aquisição.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.143, de 2019, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2024.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA
Relatora

